



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 121/2010/CONEPE

Aprova as Normas Específicas das Atividades Complementares do Curso de Graduação em Geologia Bacharelado e dá outras providências.

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução nº 02/CNE/CES de, 18 de junho de 2007, que trata da carga horária mínima dos cursos de graduação, bacharelado, na modalidade presencial;

CONSIDERANDO a Resolução nº 021/2009/CONEPE que estabelece a Regulamentação do Plano de Reestruturação e Expansão da Universidade Federal de Sergipe – REUNI-UFS;

CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado do Curso de Geologia Bacharelado;

CONSIDERANDO as Atividades Complementares como atividade de síntese e integração de conhecimento para o Curso de Geologia Bacharelado;

CONSIDERANDO, o parecer do Relator, **Consº LUIZ EDUARDO MENESES DE OLIVEIRA**, ao analisar o processo nº 8726/10-91;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em Reunião Ordinária, hoje realizada;

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar as Normas Específicas de Atividades Complementares do Curso de Graduação em Geologia, conforme Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação e revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2010

**REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho
PRESIDENTE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 121/2010/CONEPE

ANEXO

**REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE GRADUAÇÃO
EM GEOLOGIA-BACHARELADO**

**CAPÍTULO I
NATUREZA**

Art. 1º Denominam-se atividades complementares, aquelas extracurriculares realizadas no âmbito da universidade ou fora dela (inclusive fora do país), relacionadas a programas de estudos ou projetos de ensino, pesquisa e extensão; assim como cursos, seminários, encontros, congressos, conferências, palestras e outros; reconhecidos pelo Colegiado do Curso de Geologia;

**CAPÍTULO II
OBJETIVO**

Art. 2º A classificação de atividades extracurriculares como complementares ao currículo objetiva:

- I. Reconhecer o papel das atividades realizadas fora dos limites das salas de aulas na formação acadêmica dos alunos;
- II. Permitir ao aluno expandir sua formação, além das atividades estritamente acadêmicas;
- III. Motivar o aluno a participar de atividades de interação entre universidades e a comunidade externa, e,
- IV. Oportunizar ao aluno o desenvolvimento de habilidades, como autonomia, crítica e criatividade, através de atividades envolvendo problemas reais.

**CAPÍTULO III
ATIVIDADES RECONHECIDAS**

Art. 3º O Colegiado do Curso de Geologia reconhece como atividades complementares ao currículo:

- I. Atividades de Iniciação à Docência.
- II. Atividades de Iniciação à Pesquisa e à Extensão.
- III. Experiências ligadas à formação profissional e/ou correlatas.
- IV. Produção Técnica e/ou Científica.
- V. Participação e organização de eventos Técnico e/ou Científico.

§ 1º O Colegiado do Curso de Geologia reconhece outras atividades como complementares ao currículo, desde que previamente aprovadas pelo Colegiado.

**CAPÍTULO IV
ATIVIDADES DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA**

Art. 4º Entendem-se como Atividades de Iniciação à Docência os cursos e mini-cursos com duração mínima de 5 (cinco) horas, de capacitação na área de Geologia, ministradas por alunos do curso de Geologia sob a orientação de docentes do Núcleo de Geologia.

Art. 5º Para efeito de comprovação de realização dessa atividade é exigida a documentação resultante do planejamento do curso e uma comprovação da participação do aluno no evento, como instrutor.

Parágrafo Único: Somente serão contabilizadas as aulas ministradas em cursos completos; em que não houve desistência por parte do aluno instrutor.

Art. 6º Para conversão dessa atividade complementar em créditos será exigida uma declaração do docente orientador, na qual conste a atividade desenvolvida pelo aluno, o número de horas semanais e o período em que o aluno esteve a ela vinculado.

§ 1º Cada 20 (vinte) horas-aula ministradas equivalem a 01 (um) crédito na integralização acadêmico-curricular do aluno instrutor.

§ 2º Com esta atividade o aluno pode obter no máximo 02 (dois) créditos.

§ 3º O aluno só poderá converter em crédito o mesmo curso ministrado em diferentes oportunidades no máximo duas vezes.

CAPÍTULO V ATIVIDADES DE INICIAÇÃO À PESQUISA E À EXTENSÃO

Art.7º Entendem-se como atividades de iniciação à pesquisa e à extensão as atividades de projeto de pesquisa e/ou extensão realizadas a partir de programas institucionais nos quais professores do Núcleo de Geologia estejam vinculados.

Art. 8º Para efeito de comprovação de realização desta atividade serão exigidas declarações dos docentes responsáveis pelas respectivas atividades, além de relatório na qual conste a(s) atividade(s) desenvolvida(s) pelo aluno, o número de horas semanais e o período em que o aluno esteve a ela vinculado.

§ 1º Cada 6 (seis) meses de projeto, com dedicação de 20 horas semanais por parte de aluno, equivalem a 02 (dois) créditos.

§ 2º Com esta atividade o aluno pode obter no máximo 02 (dois) créditos.

CAPÍTULO VI EXPERIÊNCIAS LIGADAS À FORMAÇÃO PROFISSIONAL E/OU CORRELATAS

Art. 9º Entendem-se como experiências ligadas à formação profissional e/ou correlatas as atividades em que o aluno realiza estágio não-curricular e/ou participa de grupo PET e/ou de empresas juniores.

Parágrafo Único: O Estágio Curricular não obrigatório está regulamentado no Artigo 18, Parágrafos 1º e 2º da Seção VIII, na Resolução das Normas de Estágio Curricular.

Art. 10. Para efeito de comprovação de realização dessas atividades são exigidos documentos comprobatórios emitidos pela empresa envolvida e/ou professor orientador, na qual conste a atividade desenvolvida pelo aluno, o número de horas semanais e o período em que o aluno esteve a ela vinculado, que será submetido para avaliação do conselho.

§ 1º Cada 6 (seis) meses de atividade desenvolvida, com dedicação de 20 horas semanais por parte de aluno, equivalem a 02 (dois) créditos.

§ 2º Com esta atividade o aluno pode obter no máximo 02 (dois) créditos.

CAPÍTULO VII PRODUÇÃO TÉCNICA E/OU CIENTÍFICA

Art. 11. Entende-se como Produção Técnica e/ou Científica as atividades de redação e publicação de artigos científicos, produção de softwares e/ou depósito de patentes.

Art. 12. Para efeito de comprovação de realização dessa atividade é exigida cópia da publicação, juntamente com cópia de capa dos anais/revista/cd-rom do evento; para o caso de produção técnica, será exigida cópia do comprovante de depósito da patente e/ou registro de software.

§ 1º Cada artigo publicado, como primeiro autor, em revista classificada no qualis no CAPES, na área das Geociências, equivale a 02 (dois) créditos.

§ 2º Cada artigo completo publicado, como primeiro autor, na área das Geociências, em congresso internacional equivale a 01 (um) crédito.

§ 3º Cada dois artigos completos publicados em congresso nacional ou regional, na área das Geociências, equivale a 01 (um) crédito.

§ 4º Cada registro de patente equivale a 02 (dois) créditos.

§ 5º Cada registro de software equivale a 02 (dois) créditos.

§ 6º Com esta atividade o aluno pode obter no máximo 02 (dois) créditos.

CAPÍTULO VIII PARTICIPAÇÃO OU ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS TÉCNICO E/OU CIENTÍFICO

Art. 13. Entende-se como Participação em Eventos as atividades em que o aluno participa de eventos como congressos, mini-cursos, seminários, palestras; na condição de ouvinte; na área das Geociências.

Art. 14. Para efeito de comprovação de realização da atividade de Participação em Eventos são exigidos a documentação comprobatória emitida pelos órgãos organizadores dos eventos.

Art. 15. Para conversão da atividade complementar de Participação em Eventos em créditos é exigida a documentação citada no artigo 13.

§ 1º Para cada 30 (horas) dedicadas à participação em eventos, correspondem a 01 (um) crédito na integralização acadêmico-curricular do aluno participante.

§ 2º Com esta atividade o aluno pode obter no máximo 02 (dois) créditos.

Art. 16. Entende-se como Organização de Eventos, as atividades em que o aluno participa da organização de eventos, na área das Geociências, como congressos, seminários, palestras; assumindo funções definidas, com atribuições desde a concepção do evento até a realização deste.

Art. 17. Para efeito de comprovação de realização da atividade de Organização de Eventos é exigido o documento comprobatório emitido pelo órgão organizador do evento.

§ 1º A cada evento organizado o aluno recebe 01 (um) crédito.

§ 2º Com esta atividade o aluno pode obter no máximo 02 (dois) créditos.

CAPÍTULO IX CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 18. Uma mesma atividade desenvolvida por alunos do Curso de Geologia, ainda que se enquadre na definição de duas ou mais atividades complementares reconhecidas neste, somente pode ser convertida em créditos uma única vez.

Art. 19. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Geologia.

Art. 20. Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data e revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2010
